

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 5.013, DE 2024

*Inclui os Colégios de Aplicação Vinculados às Unidades Federais no rol de instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.*

**Autora:** Deputada DANDARA

**Relatora:** Deputada ALICE PORTUGAL

#### I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria da nobre Deputada Dandara, visa incluir os Colégios de Aplicação Vinculados às Unidades Federais no rol de instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

A apreciação é conclusiva pelas Comissões (art. 24 II).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



\* C D 2 5 5 5 7 4 5 9 3 0 0 0 \*

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 5.013, de 2024, de autoria da nobre Deputada Dandara, tem por objetivo incluir os Colégios de Aplicação vinculados às Universidades Federais no rol de instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

A Rede Federal, instituída pela Lei nº 11.892/2008, é composta pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), pelos Centros Federais de Educação Tecnológica do Rio de Janeiro (CEFET-RJ) e de Minas Gerais (CEFET-MG), pelas Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais e pelo Colégio Pedro II.

Os Colégios de Aplicação têm como foco as inovações pedagógicas e a formação docente, o que justifica plenamente sua inclusão na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

A proposta é, pois, meritória.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.013, de 2024.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada **ALICE PORTUGAL**  
Relatora



\* C D 2 5 5 5 7 4 5 9 3 0 0 0 \*